



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 13 DE abril DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR EM UNIDADES SERVIDAS POR LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, **Amadeu Aparecido Lourenço**, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 24, IV da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto do município de Santa Rita do Passa Quatro, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar no hidrômetro em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º - O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada de 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros antes do hidrômetro.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

Art. 2º - O aparelho eliminador de ar para hidrômetro deverá apresentar o selo ou o laudo de aprovação de acordo com as normas do Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 3º - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser realizadas tanto pela autarquia dos serviços de água e esgoto, como por empresas habilitadas que comercializarem esses equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Parágrafo Único – Em caso de instalação do aparelho eliminador de ar realizada pela autarquia municipal responsável pelo serviço de água e esgoto, esta poderá cobrar o custo do produto e o serviço de instalação do consumidor, podendo este valor ser parcelado em até 12 vezes por meio da própria conta de água e esgoto de maneira discriminada.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de abril de 2.021.

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço
Presidente

Publicada nesta Câmara Municipal em 13 (treze) de abril de 2021.

Isabel Cristina Martarello Martinho
Diretora Geral